

Críticas à reforma penal foram sobretudo de “cariz político”

”

A corrupção é um tema candente na sociedade portuguesa. Ouvi muitos colegas desagradados com o dr. Marinho e Pinto. A forma como falou é apenas um problema de estilo pessoal.

dos exercem hoje actividades de quase mediadores no mundo dos negócios. Não se compreende que qualquer mediador – seja imobiliário, seja bancário – esteja sujeito a um dever de comunicação e outros que com eles fazem concorrência não o esteja. Uma coisa é o advogado que intervém no processo como defensor do arguido. Daí, o dever de sigilo absoluto. Outra coisa é quando o advogado começa a exercer outro tipo de actividades onde pode haver branqueamento de capitais.

Quer apontar um exemplo?

Por exemplo, há alguém que me chega ao escritório com uma mala cheia de notas, e me diz para comprar uma propriedade com esse dinheiro, que afirma ser de uma fuga aos impostos. Se for com a mala de dinheiro ao banco, o banco tem de comunicar. Se for a um agente imobiliário, este tem de comunicar. Por que razão não deve o advogado comunicar?

O novo regime de acesso ao direito tem recebido enormes críticas por parte dos advogados. Os honorários são considerados baixos e afirma-se que os cidadãos com menores recursos são prejudicados. É também essa a sua opinião? É sempre o maldito dinheiro. O novo regulamento chega a ser desprestigiante para os advogados. O que ganham num processo é incompatível com a dignidade da profissão e com a dedicação que se espera das pessoas. Depois, isto tem outro tipo de implicações, como se ganha mal não dedica tempo à defesa oficiosa. Por outro lado, também é verdade que o Orçamento do Estado não pode suportar o aumento constante das defesas oficiosas com remunerações condignas.

Entre as mudanças que o Governo fez na área da Justiça, uma das mais criticadas foi a reforma penal. Passados seis meses, que balanço é possível fazer?

Não houve qualquer problema.

As críticas foram infundadas?

Foram. Aliás, aplaudi o ministro. Se a “vacatio legis” em vez de ser de 15 dias fosse de 15 anos, haveria de ser no último ano, no último mês, eventualmente na última semana que se iria estudar a reforma. É assim em Portugal. Nas várias reformas em que participei, sempre defendi que o período de “vacatio legis” deveria ser curto. As alterações nos diplomas não são tão extensas que impeçam qualquer jurista experientado de as apreender numa semana. Depois de passado o tempo da crítica, no fundo mais de cariz político, a reflexão que hoje se faz é, sobretudo, em torno de dois artigos do Código de Processo Penal.

Relativos a que matérias?

Ao segredo de justiça. Discute-se apenas se se deve ou não manter um período indefinido no âmbito de segredo de justiça ou se deve haver limites.

Qual é a opinião a sua opinião quanto ao segredo de justiça?

O problema não é fácil. Desde há muitos anos que defendo que a justiça se quer mais transparente. Mas há certo tipo de criminalidade, de investigação muito complexa, que não se consegue investigar sem que haja pelo menos um período em que há segredo.

Refere-se a que tipo de casos?

À criminalidade organizada, à criminalidade transfronteiriça, mesmo à própria corrupção. Há um certo tipo de criminalidade que, para se obter sucesso na investigação, implica um período de um certo secretismo. Agora, o que não é possível é manter uma pessoa sujeita a ver a suas contas bancárias congeladas durante anos. Também não é possível tolerar que um indivíduo esteja preso preventivamente meses ou anos e que não saiba quais são as provas que o acusam.

Os prazos que foram estabelecidos são ou não suficientes para a investigação?

Esse é o aspecto que se discute. Mas isso muitas vezes não tem só a ver com a lei, mas com os meios.

O PGR foi muito crítico sobre essa matéria. Não concorda com a pertinência dessas críticas?

Concordo. A questão que o PGR

levanta tem de ser muito ponderada. Há certo tipo de crimes em que não conseguimos determinar o tempo da investigação. A questão pode e está a ser repensada.

Logo, em alguns casos será necessário prorrogar prazos.

É possível eventualmente considerar prorrogações de prazos, embora ponderando caso a caso essas situações. Acontece é que vivemos num período securitário. Qualquer coisa que choque, começa logo o povo a pensar que deviam era ir todos para a cadeia.

Os julgamentos são na praça pública.

Essa é a dificuldade. Não viu o escândalo que se fez à volta das declarações do director-geral da Polícia Judiciária?

Está a referir-se ao “Caso Maddie”?

Quem conhece a história do conceito de arguido no Direito recente, depois de 1972, terá pensado: “Onde é que está o escândalo de ele ter dito que pode ter havido precipitação na constituição de arguido?”. Na nossa lei, a constituição de arguido é fundamentalmente um instrumento de defesa.

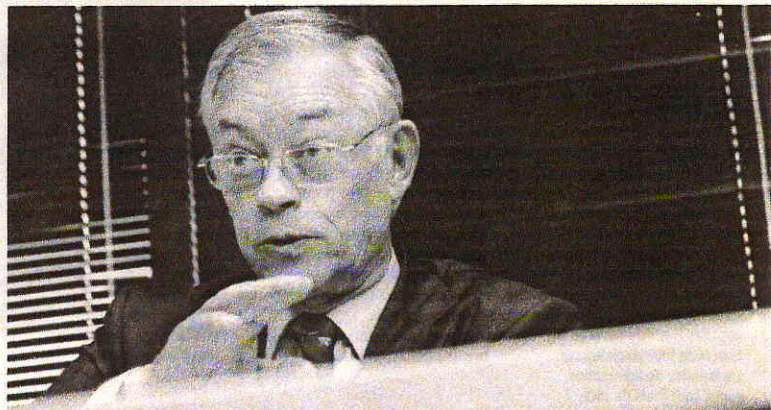
O suspeito passa a ter direitos.

Passa a poder estar sempre acompanhado por advogado. Passa a ter direito ao silêncio. Passa a conhecer os elementos do processo. Acontece é que em termos populares ou comuns, quando se constitui alguém arguido é quase como que a condená-lo. A partir de 1987, a atribuição do estatuto de arguido nem sequer exi-

ge que hajam fortes suspeitas. Se houver qualquer suspeição e se se quiser investigar aquela pessoa em função dessa suspeição, tem de se constituir como arguido. Com as recentes alterações passa a ser necessário que existam fortes suspeitas. Mas nessa altura não se pode interrogar alguém para aprofundar as suspeitas.

Essa alteração é benéfica ou não?

As leis não podem estar desarticuladas do ambiente social. Quando um jornal diz que fulano é suspeito. Então está ligado. Na casa desse fulano começa toda a gente chorar, porque ele já é suspeito. Ao mesmo tempo, os amigos começam a afastá-lo. No entanto, a nossa Constituição diz que todos os arguidos se presumem inocentes.



Germano Marques da Silva preside a júri de prémio para a área jurídica

Germano Marques da Silva vai presidir ao júri da primeira edição do Prémio Wolters Kluwer Portugal, que visa distinguir trabalhos de investigação no domínio jurídico. Esta iniciativa, cuja abertura de candidaturas arrancou ontem, é destinada a licenciados, independentemente da área de saber, que tenham concluído o respectivo curso há não mais de cinco anos. “Aquilo que se pretende é incentivar os jovens à investigação no domínio jurídico, facultando-lhes a possibilidade de publicação e divulgação dos trabalhos vencedores realizados pelos jovens licenciados”, explicou o professor universitário ao *Jornal de Negócios*. O valor pecuniário dos prémios - três mil euros para o primeiro classificado e mil para o segundo e para o terceiro - é apenas um incentivo, sustenta Germano Marques da Silva. Isto, porque a publicação do trabalho está, para já, garantida em Portugal. A divulgação por via informática das investigações premiadas está igualmente assegurada, através da colocação das mesmas no sistema de bases de dados da Wolters Kluwer. As condições de candidatura ao prémio estabelecem que o autor do trabalho tenha finalizado a sua licenciatura há não mais de cinco anos, assim como obriga a que a temática em estudo seja inédita, embora possa debruçar-se sobre qualquer área jurídica. O prazo de entrega dos trabalhos concorrentes decorre até 30 de Novembro de 2008 e além de Germano Marques da Silva, o júri integrará o ex-bastonário António Pires de Lima, o desembargador António Martins e o procurador António Cluny.

”

Não é possível tolerar que um indivíduo esteja preso preventivamente meses ou anos e que não saiba quais são as provas que [existem] contra si.